



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04, DE 10 DE MAIO DE 2019.

**"Altera o artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Ribeira e dá outras providências."**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA,  
ESTADO DE SÃO PAULO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE  
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 89 da lei Orgânica que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Artigo 89 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á através de imprensa oficial, portal eletrônico e afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal e, em casos de inexistência de imprensa oficial, em órgãos da imprensa local".

§ 1º - A publicação na imprensa oficial ou na imprensa local não substitui a obrigação de se publicar no Portal Eletrônico do Município e por meio de afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal no Prazo de dois dias úteis após a assinatura da autoridade competente.

§ 2º - No caso de não haver imprensa oficial ou local no município para atendimento das disposições previstas no § 1º, independentemente, deverá a publicação ser feita por afixação, em local próprio e de acesso ao público, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, assim como através de divulgação em portal eletrônico, no prazo instituído no parágrafo anterior.

§ 3º - A publicação dos atos normativos, pela imprensa, poderá ser resumida, sempre antecedidos da respectiva licitação, se for o caso.

§ 4º - O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o ato não publicado à nulidade absoluta por vício de forma e a autoridade que o emanou responderá pessoalmente por todos os efeitos jurídicos do ato até a data do seu efetivo cumprimento."



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 02.170.230/0001-24

Artigo 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ribeira, 10 de maio de 2019.

**BENILDO DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE

**MÁRCIO RODRIGUES DE LIMA**  
1º Secretário

**SIDNEI DA GUÍA PEREIRA DOS SANTOS**  
2º Secretário